

LEI Nº 164

Altera o art. 2º e seu parágrafo único da Lei nº 151 do dia 7 de abril de 1.975 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e seu parágrafo único da Lei supra citada, passará a ter a seguinte redação: Os professores municipais terão os seguintes vencimentos mensais:

- a) Diplomados por curso Colegial Normal..... Cr\$ 590,00
- b) Portadores de certificado de conclusão do curso ginásial ou equivalente..... Cr\$ 410,00
- c) Com curso primário..... Cr\$ 370,00

Parágrafo Único – Por período adicional, de ministração de aulas em qualquer escola municipal, o professor constante na letra **a** e **b** do art. 1º perceberá 50% (cinquenta por cento) dos valores acima; o professor constante da letra **c** do mesmo artigo perceberá 60% (sessenta por cento) a mais.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 1º de maio de 1.976, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos dois dias do mês de julho de 1.976.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal